

**SECRETARIA TÉCNICA**

**PARECER TÉCNICO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Saúde		<b>UF/MUNICÍPIO</b> RS/POA
<b>AVALIADOR:</b> Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde		
<b>DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 09.10. 2013		
<b>ASSUNTO:</b> Projeto de recuperação das fachadas		
<b>ENTIDADE:</b> Irmandade Santa Casa de Misericórdia		
<b>PARECER Nº:</b> <b>40/13</b>	<b>PRESENTAÇÃO:</b> 1)Completa > sim 2)Dentro do Prazo> sim	<b>AValiação :</b>

**I - RELATÓRIO**

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a Resolução 36/2004 que determina prazos e conteúdos dos Projetos e Ações em Saúde para o município de Porto Alegre. Nesse sentido, a documentação recebida foi complementada pelo Hospital estando com todas as informações pertinentes. Analisando os documentos apresentados, observamos que:

1. trata-se de Projeto de Recuperação Predial das fachadas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, com recursos do Governo do Estado do RS, no valor de R\$ 1.516.000,00.
2. O Projeto apresenta como justificativas o fato de que a instituição é bicentenária, sendo os prédios mais antigos parte do patrimônio histórico da cidade (fachadas principais com a Igreja Nossa Senhora dos Passos), além das fachadas do Hospital Santa Clara e a parte interna do Hospital São Francisco. É referido que “elas encontram-se atualmente depreciadas pelo tempo, com pinturas desgastadas, rebocos em decomposição, sofrendo a ação de agentes agressivos, como chuva, poluição, índice pluviométrico entre outros, gerando riscos à segurança de pacientes, inclusive sob o enfoque sanitário”.
3. Em relação à origem dos recursos, foi informado à SETEC, pela instituição, que os recursos não fazem de programas da SES/RS de apoio aos hospitais e que são “recursos orçamentados do estado, em rubricas de investimento em instituições sem fins lucrativos”, através do Fundo Estadual de Saúde.
4. Em contato com os setores responsáveis pelos convênios e programas da SES/RS, não havia informações sobre esse projeto, restando claro que trata-se de uma tratativa direta da direção do Hospital com o gabinete da SES/RS.
5. De acordo com o o que estabelece a Lei 141/2012, são consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), “investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde” (Art. 3º, inciso IX).



Conselho  
Municipal  
de Saúde  
SUS Porto Alegre

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



## **II - DECISÃO DA SECRETARIA**

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica considera que o Projeto apresentado tem possibilidade de captar recursos de financiamento de outras fontes (Lei de Incentivo à Cultura, Patrimônio Público, ONGs, Cúria Metropolitana e outros), não tendo como objeto final a assistência direta à população e submete esta análise à deliberação do Plenário.

---

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA GARCIA  
Coordenadora da Secretaria Técnica